SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2014/DComp

Aprova as normas para elaboração da oferta de turmas do DComp e atendimento de pedidos de inclusão.

O **CONSELHO DO DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução nº. 006/2013/CONEPE, que normatiza os procedimentos para inclusão de componentes curriculares para currículos estruturados em metodologias ativas de ensino/aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º O número de vagas das turmas criadas a cada oferta deve ser igual ou superior a 55, sendo esse valor obtido pelo tamanho das turmas iniciais, 50, somado ao adicional de 10% (dez por cento), 5, decorrente da capacidade do Departamento em absorver a retenção.

§ 1º As turmas de laboratório poderão ter, individualmente, número de vagas inferior a 50, mas, o somatório das vagas de todas as turmas de laboratório de uma mesma disciplina deve ser igual ou superior a 54.

§ 2º As turmas extras de disciplinas regulares, criadas em duplicidade para atender à demanda de alunos repetentes, poderão ser ofertadas com apenas 50 vagas, mas não menos do que este quantitativo de vagas.

Art. 2º O Departamento receberá, até o término da primeira semana do semestre letivo, os pedidos de inclusão.

§ 1º O período de inclusão será divulgado no início de cada semestre letivo. Sua duração poderá ser variável e obedecerá as conveniências de acomodação de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º Os pedidos serão preenchidos em formulário próprio e entregues na secretaria do Departamento durante o período de inclusão.

§ 3º O Departamento não processará pedidos realizados fora do período estabelecido.

Art. 3º O Departamento incluirá alunos nas turmas até o limite de vagas, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n°. 006/2013/CONEPE.

Art. 4º O Departamento indeferirá sumariamente os pedidos de inclusão em turmas cheias, exceto, para os casos especiais que serão analisados pelo chefe do departamento e pelo professor da disciplina. São exemplos de casos especiais:

I. O aluno ingressou na universidade após o processamento da matrícula dos calouros;

II. O lançamento do pré-requisito no histórico do aluno ocorreu após o período de matrícula.

Parágrafo Único. Não é considerado caso especial a ameaça de perda de vínculo. Isto significa que o Departamento não deve incluir o aluno em uma turma apenas para manutenção de seu vínculo com a universidade.

Art. 5º Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do DComp, 10 de junho de 2014.

Prof. D.Sc. Leonardo Nogueira Matos
PRESIDENTE